



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 45.741.659/0001-37	Número do acordo: 00931/2017	Data de consolidação do Termo: 26/07/2017
Ente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo / SP		Data de assinatura do Termo: 21/08/2017
Título: Contribuição Patronal - Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo-SP		Data de vencimento da 1ª: 25/09/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 4.892		

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)  
 Competência: Inicial: 12/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200  
 Diferença apurada: 23.579.809,50 Diferença apurada atualizada: 25.375.586,97  
 Valor da parcela na data de consolidação: 126.877,94

Critérios de atualização para consolidação de débito:  
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

*[Handwritten signature]*  
 Página 1 de 3



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2015	1.055.240,22	0,90	7,76	82.097,69	9,00	102.360,41		1.239.698,32
13/2015	883.937,74		7,78	53.210,36	9,00	66.343,33		803.491,43
01/2016	950.289,49	1,51	8,17	58.832,86	8,50	85.758,40		1.094.680,75
02/2016	1.143.394,31	0,95	5,17	58.113,49	8,00	96.200,62		1.298.708,42
03/2016	1.023.331,90	0,44	4,71	48.198,93	7,50	80.364,81		1.151.895,64
04/2016	1.381.809,14	0,64	4,05	55.153,27	7,00	99.187,37		1.516.149,78
05/2016	1.409.694,81	0,98	3,04	42.854,72	6,50	94.415,71		1.546.965,04
06/2016	1.351.962,78	0,47	2,58	34.610,25	6,00	83.194,38		1.488.767,41
07/2016	1.447.074,75	0,64	1,90	27.494,42	5,50	81.101,30		1.555.670,47
08/2016	1.353.156,13	0,31	1,59	21.515,18	5,00	68.733,57		1.443.404,88
09/2016	1.356.608,35	0,08	1,51	20.484,79	4,50	61.989,19		1.439.062,33
10/2016	1.356.020,95	0,17	1,34	18.170,68	4,00	54.967,67		1.429.159,30
11/2016	1.376.595,97	0,07	1,27	17.482,77	3,50	48.792,76		1.442.871,50
12/2016	1.446.053,88	0,14	1,12	18.195,80	3,00	43.867,48		1.508.117,15
13/2016	1.220.314,78		1,12	13.667,53	3,00	37.019,47		1.271.001,78
01/2017	1.588.560,25	0,42	0,70	10.979,92	2,50	39.488,50		1.818.028,67
02/2017	1.822.791,76	0,24	0,48	8.384,84	2,00	36.623,53		1.867.800,13
03/2017	1.652.972,51	0,32	0,14	2.314,16	1,50	24.829,30		1.680.115,97
<b>TOTAL:</b>	<b>23.579.809,50</b>			<b>590.561,66</b>		<b>1.205.217,81</b>		<b>25.375.586,97</b>

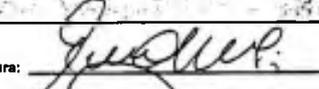


### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

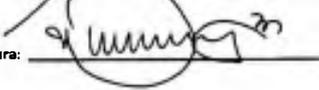
ENTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo / SP - 45.741.659/0001-37  
Representante Legal: 029.355.308-46 - Emami Christovam Vasconcelos

Data: 22/08/17

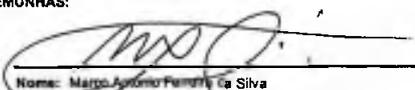
Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - 00.526.975/0001-58  
Representante Legal: 224.486.658-10 - Fabiano Boero de Sousa

Data: 22/08/17

Assinatura: 

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Mário Antonio Pereira da Silva

Cargo: Chefe de Contabilidade

CPF: 073.461.538-79

  
Nome: Anderson Luis Fonseca Pirola

Cargo: Contador

CPF: 392.739.128-00

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00931/2017)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	São José do Rio Pardo/SP	<b>CNPJ:</b>	45.741.659/0001-37
<b>Endereço:</b>	Praça dos Três Poderes, 01	<b>CEP:</b>	13720-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(019) 3682-7800	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	Emani Christovam Vasconcelos		
<b>CPF:</b>	029.355.308-45		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo	<b>CNPJ:</b>	00.526.975/0001-58
<b>Endereço:</b>	Rua Tarquínio Cobra Olintho, 69	<b>CEP:</b>	13720-000
<b>Bairro:</b>	Vila Pereira	<b>Fax:</b>	(019) 3608-2312
<b>Telefone:</b>	(019) 3608-1121	<b>Complemento:</b>	Executivo
<b>E-mail:</b>	imp.previdencia@uol.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/02/2017
<b>Representante legal:</b>	Fabiano Boaro de Sousa		
<b>CPF:</b>	224.466.658-10		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	fabiano.previdencia@uol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal 4.892 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José do Rio Pardo da quantia de R\$ 25.375.588,97 (vinte e cinco milhões e trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Peio presente instrumento o/a Municípios de São José do Rio Pardo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 25.375.588,97 (vinte e cinco milhões e trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 126.877,94 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 126.877,94 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 25/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal 4.892.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao de vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00931/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

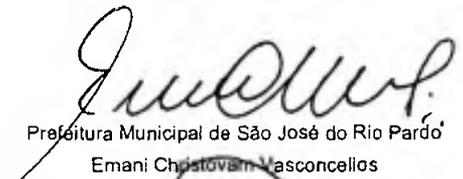
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

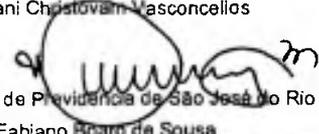
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

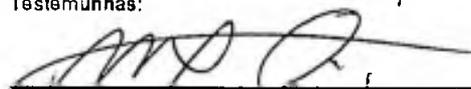
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

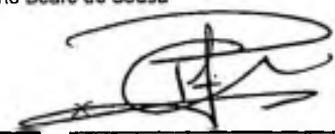
São José do Rio Pardo - SP / 21/08/2017

  
Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo  
Emani Christovam Vasconcellos

  
Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo  
Fabiano Escoto de Sousa

**Testemunhas:**

  
Marco Antonio Ferreira da Silva  
Chefe de Contabilidade  
CPF: 073.481.538-79  
RG: 48.421.140-8

  
Anderson Luis Fonseca Pirola  
Contador  
CPF: 392.739.128-00  
RG: 47.093.638-1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00931/2017)

---

**DECLARAÇÃO**

Emani Christovam Vasconcellos, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00931/2017, firmado entre o/a São José do Rio Pardo e o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo em 21/08/2017, foi publicado em 22 / 08 / 17 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº / de / /  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José do Rio Pardo, 22 / 08 / 2017

  
Emani Christovam Vasconcellos  
Prefeito

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00931/2017	Data	26/07/2017
Valor consolidado	25.375.588,97	Valor da prestação inicial	126.877,94
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	25/09/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	São José do Rio Pardo/SP	CNPJ	45.741.659/0001-37
Representante Legal	Ernani Christovam Vasconcellos	CPF	029.355.308-45
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0066-3
		Conta nº	73032-7

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo	CNPJ	00.526.975/0001-58
Representante Legal	Fabiano Boaro de Sousa	CPF	224.466.658-10
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0066-3
		Conta nº	5184-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

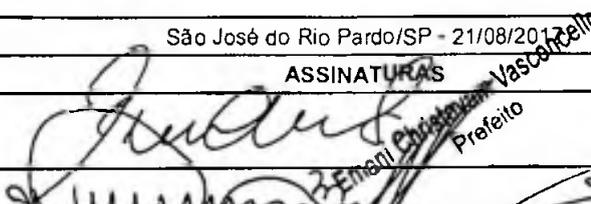
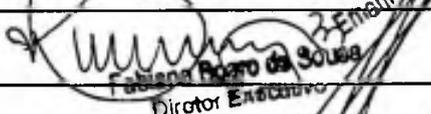
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São José do Rio Pardo/SP - 21/08/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Fabiano Boaro de Sousa Diretor Executivo
BANCO DO BRASIL (*)	 Eduardo de Paula Maria Diretor Financeiro

  
 Luiz Antonio Furtado  
 COORDENADOR GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

  
 Jerson Donato do Amaral  
 Gerente Geral  
 F4685194

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).